

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 432/72

Aprovado em 3/4/1972

Reconhece-se a equivalência dos estudos realizados Dilza de Freitas Saião, aso nível do 1° grau.

PROCESSO N° 134/72 - CEE

INTERESSADO - Dilza de Freitas Saião

ASSUNTO - Solicita equivalência de estudos feitos no Instituto Bíblico da associação das Igrejas Batista da Capital.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO

HISTÓRICO

Dilza de Freitas Saião, nascida em agosto de 1948, residente nesta Capital, em 20 de janeiro do corrente ano requereu a equivalência do curso "ginasial" feito no Instituto Bíblico, ao curso regular (1° ciclo).

FUNDAMENTAÇÃO

Alega a peticionária que há equivalência entre o curso feito e o antigo ginásio. Juntou o boletim escolar no qual se evidencia sua aprovação nas quatro séries.

Ao examinar a relação das disciplinas, tive dúvida sobre as disciplinas geografia e história, isto é, se elas compreenderiam também geografia e história do Brasil. Feita a consulta ao Instituto, sua Diretora fez declaração escrita (fls. 8) informando que as duas disciplinas estudadas abrangeram geografia e história do Brasil. Não estudou educação moral e cívica, mas estudará no 2° ciclo.

Convém reportar-me ao magnífico Parecer n° 377/72, do Cons. Paulo Nathanael P.de Souza, aprovado na sessão de 27 de março de 1972 do Conselho Pleno, cuja fundamentação é válida para o presente Parecer.

CONCLUSÃO

Pelo confronto dos currículos, acho viável o atendimento do pleiteado.

São Paulo, 7 de março de 1972

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Therezinha Fram e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de março de 1972.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Reitero a declaração de voto oferecida ao Parecer nº 360/72, trata-se de "escola livre". Apenas por excepcional tolerância, e que se pode reconhecer a validade dos estudos nela realizados. Bem por isso, deve ficar expresso que, a partir de 1972, não lhe será dispensado tal tratamento.

Sala Carlos Pasquale, 27 de março de 1972.

Conselheiro Alpínolo Lopes Casali,